



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PARA ATENDER ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

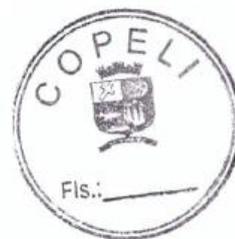
**CLAUDETE MARIA HERMOGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 69/2020 FMS**

Título: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PARA ATENDER ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Regime de Execução: Indireta

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto n° 056/09 e Lei Complementar n° 123/2006, com alterações posteriores.

Data final de apresentação dos envelopes: 07/01/2021

Horário final de apresentação dos envelopes: 07:50

Data de abertura dos envelopes e credenciamento: 07/01/2021

Horário de abertura dos envelopes e credenciamento: 08:00

Data da sessão de lances: 07/01/2021

Secretarias solicitantes: Secretaria Municipal de Saúde

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DAPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou franciele.justino@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **08:00** horas do dia **07/01/2021**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Presencial, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **menor preço por Item**, de conformidade com as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo “**RELAÇÃO DE ITENS**” para o seguinte objeto:

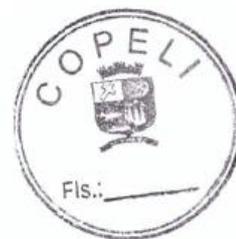
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM

Rua João Emílio n° 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



CARÁTER VOLUNTÁRIO, PARA ATENDER ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

1.2 O valor total das contratações é de R\$ 1.600.315,20 (Um milhão, seiscentos mil trezentos e quinze reais e vinte centavos).

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PREGÃO N.º 69/2020 FMS
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 07:50 HORAS DO DIA 07/01/2021
ABERTURA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 07/01/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO N.º 69/2020 FMS
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 07:50 HORAS DO DIA 07/01/2021
ABERTURA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 07/01/2021

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou **Instrumento particular com firma reconhecida**, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV)

3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

- a) **Cópia Autenticada do Contrato Social** com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV);

3.2 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.3 Declaração de Habilitação (Anexo I)

3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;

3.5.1 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas Propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

3.6 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

3.7 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.8 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

OBS.: CASO A LICITANTE NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DEVERÁ ENVIAR MAIS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.9 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.
- c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.
- e) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
- e) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

4.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

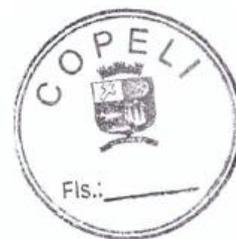
4.2.1 A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo na folha "RELAÇÃO DE ITENS", anexo VIII, deste Edital, sob pena de desclassificação da proponente.

4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

4.2.2.1 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3 Apresentar **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**, Anexo A do Termo de referência;

4.4 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens".

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

4.7 A empresa poderá informar na proposta para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

- . Banco: _____
- . Nome da Agência _____
- . Nº Agência: _____
- . Nº Conta: _____

4.8 AS EMPRESAS QUE DESEJAREM ACELERAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÃO APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE IMPRESSA (DEVIDAMENTE ASSINADA), EM "PEN DRIVE" OU "CD" ATRAVÉS DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO.

4.8.1 O PROGRAMA Betha auto cotação é gratuito e está disponível para download no site

<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=141112090854>

4.9 O Arquivo para inserção da proposta a ser ofertada pela empresa deverá ser solicitada através do e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br.

4.10 As Empresas Licitantes DEVEM apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação.

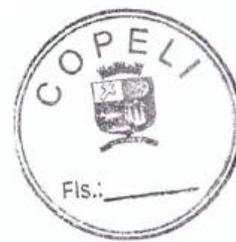
5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);

5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).

5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou se por transformação transcrito na íntegra, devidamente registrado/ autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no Credenciamento, não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

5.3 Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social – INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

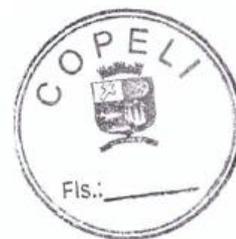
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.tst.jus.br/certidao>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

5.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

5.5 Da Qualificação técnica:

5.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

5.5.2 Apresentar comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, caracterizado conforme objeto do credenciamento, possuindo equipe mínima de profissionais exigidos por lei;

5.5.3 Apresentar documentação dos profissionais da instituição, onde os mesmos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, bem como possuir vínculo comprovado com a instituição (carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços);

5.5.4 A instituição deverá apresentar comprovação através de layout de ambientes de que possui instalações físicas adequadas a prestação de serviço objeto do edital, conforme legislações vigentes;

5.5.5 Apresentar Alvará sanitário da estrutura física apresentada no item 5.5.4;

5.5.6 Apresentar Alvará de funcionamento da estrutura física apresentada no item 5.5.4;

5.5.7 Apresentar Alvará de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da estrutura física apresentada no item 5.5.4;

5.5.8 Apresentar documento devidamente assinado por representante legal, informando que a credenciada irá seguir todas as exigências descritas nas Leis: Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, , Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

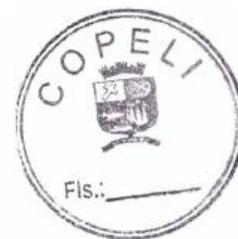
5.5.9 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.5.10 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.5.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



5.5.12 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

E) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h.

Obs.: Na data agendada para o Pregão, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

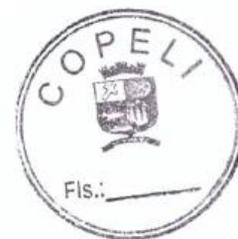
6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.6 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE* ou *CD*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: franciele.justino@navegantes.sc.gov.br ou danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h .

6.6.1 Os Editais poderão estar disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, **www.navegantes.sc.gov.br**, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais.

7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital.

7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pelo Pregoeiro neste ato, as autenticações de que trata o item 5.5.12 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes.

7.3.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço Por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.3.3, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.3.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

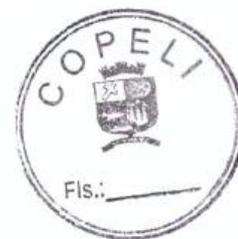
7.3.4.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.3.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.3.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.3.4.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.3.4.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.3.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.4.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.3.4.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

7.3.4.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate).

7.3.4.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.7.1 Será desclassificada a proponente que:

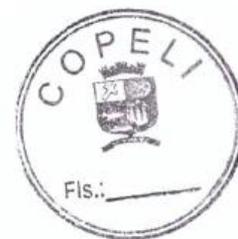
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).

7.3.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.3.9 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se: b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

7.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.3.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.3.12 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

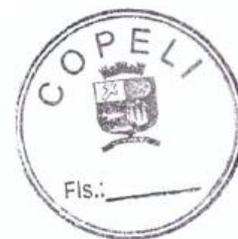
7.3.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.3.12.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.3.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.3.13.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.3.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço por Item** para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC.

7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO.

7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93).

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

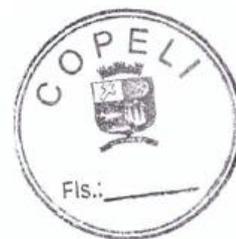
8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88.370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

8.8 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento do boleto conforme estabelecido no Decreto 993/2013.

9. DO PRAZO CONTRATUAL, DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de forma pecuniária;
- c) A administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do Serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal e;
- e) A Contratada concorde com a Renovação.

9.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 Somente será efetuado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de relatórios devidamente assinado;

9.4 Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços.

9.5 O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.6 No período de até 06 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no PIA.

9.7 Os 02 (dois) itens anteriores são ferramentas legais a fim de evitar a institucionalização do acolhido;

9.8 O tempo de acolhimento será determinado conforme item 10.1 inciso V (do termo de referência), sendo que a prestadora de serviço deverá:

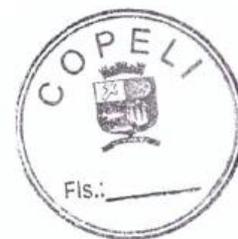
- a) No caso de prescrição médica: informar com 30 (trinta) dias de antecedência, da alta dos pacientes ao CAPS e ao setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, por meio eletrônico (e-mail);
- b) No caso de interrompimento por parte de pacientes: informar em até 24 (vinte e quatro) horas após sua saída ao CAPS e ao setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, por meio eletrônico (e-mail).

9.8 Após a prestação/execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

9.10 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



9.11 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

10.4 A Rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Secretaria de Saúde a qualquer momento.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a equipe técnica do CAPS de Navegantes para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

11.1.1 Somente com a aprovação do CAPS dos relatórios encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável CAPS;

11.2 O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

11.3 EM HIPOTESE ALGUMA TERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

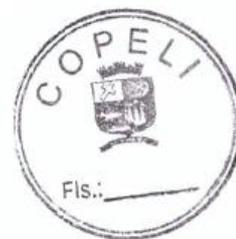
11.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

11.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

12.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

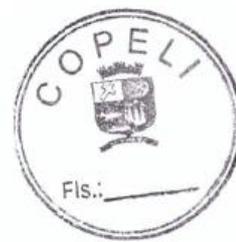
13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.



15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

16.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

16.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

16.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

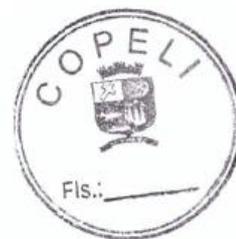
16.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

16.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



16.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

16.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

16.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

17. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



19.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes.

19.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

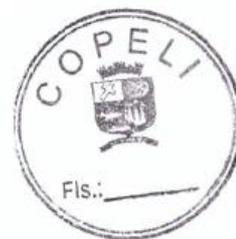
19.12 Ao Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



através do e-mail carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou franciele.justino@navegantes.sc.gov.br ou danielli.correa@navegantes.sc.gov.br por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h.

19.15 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta.

19.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

19.18 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.

19.19 De acordo com o artigo 37 da Instrução Normativa nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, que institui normas disciplinando os procedimentos gerais para compras, licitações e contratos da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes: *“O Município somente autoriza a realização de uma despesa, alteração do objeto do contrato, ajustes nos serviços ou obras, seja aumento ou reduzindo a despesa ou até mesmo prorrogando, mediante os aspectos formais de aditivos, quando for o caso e, SEMPRE, através de prévia Autorização de Fornecimento e respectivo Empenho. Qualquer servidor de der causa, autorizando a realização de despesa, alteração do objeto ou qualquer tipo de ajuste diretamente com o fornecedor, sem os devidos trâmites legais, será o ÚNICO responsável pelo feito, devendo arcar com seu custo, sem prejuízo de outras penalidades. O Município NÃO RECONHECERÁ nenhuma despesa que desrespeite os trâmites desta instrução e outras normas pertinentes”.*

19.20 São partes integrantes deste Edital:

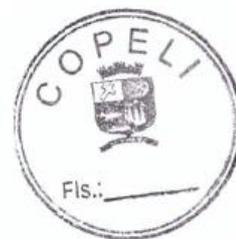
- a) Anexo I - Declaração para Habilitação (modelo);
- b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo)
- d) Anexo IV - Ficha Cadastral para Fornecedor
- e) Anexo V – Minuta de Ata;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato
- g) Anexo VII – Termo de Referência
- h) Anexo VIII – Relação de Itens

19.21 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.22 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



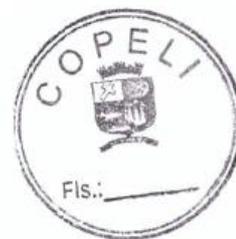
19.23 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

NAVEGANTES, SC, 14 de dezembro de 2020.

CLAUDETE MARIA HERMOGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

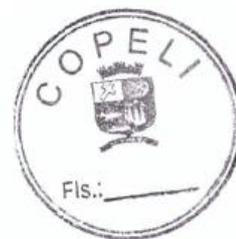
A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre
plenamente os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de
_____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

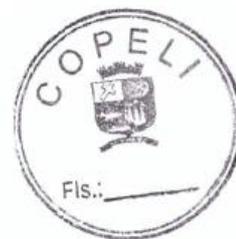
A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de
_____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

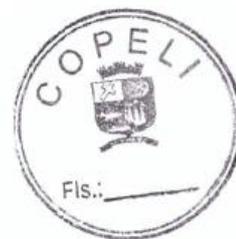
Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



ANEXO IV

FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES

NOME EMPRESARIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: () _____ FAX: () _____ CELULAR : () _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL (1): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

RESPONSÁVEL (2): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

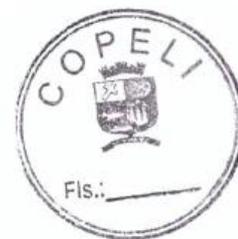
BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

C/C: _____ - _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 69/2020 FMS

Aos.....do mês.... do ano 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Claudete Maria Hermogenes, nomeada pela Portaria nº 3385/2019 de 09 de dezembro de 2019, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 69/2020**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PARA ATENDER ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 69/2020, a que corresponde este pacto, assim especificados:

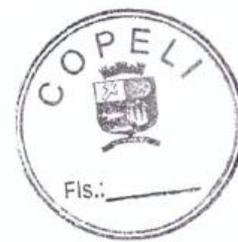
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOlhIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	2.880,00	66,67	192009,60
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOlhIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	2.880,00	66,67	192009,60
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOlhIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	66,67	240012,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOlhIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	66,67	240012,00

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	50,00	180000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	50,00	180000,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	5.400,00	34,84	188136,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	5.400,00	34,84	188136,00
				Total	1.600.315,20

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços a serem prestados/executados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 69/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 69/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses.

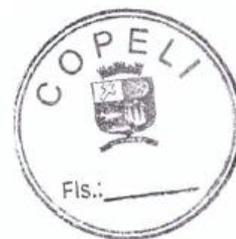
4.2 No período de até 06 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no PIA.

4.3 Os 02 (dois) itens anteriores são ferramentas legais a fim de evitar a institucionalização do acolhido;

4.4 O tempo de acolhimento será determinado conforme item 10.1 inciso V (do termo de referência), sendo que a prestadora de serviço deverá:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



a) No caso de prescrição médica: informar com 30 (trinta) dias de antecedência, da alta dos pacientes ao CAPS e ao setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, por meio eletrônico (e-mail);

b) No caso de interrompimento por parte de pacientes: informar em até 24 (vinte e quatro) horas após sua saída ao CAPS e ao setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, por meio eletrônico (e-mail).

4.5 Após a prestação/execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

4.6 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

4.7 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

4.8 Os serviços prestados/executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A Ata terá vigência a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, vedada sua prorrogação;

5.2 Durante a vigência da Ata a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3 Somente será efetuado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de relatórios devidamente assinado;

5.4 Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços.

5.5 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto da ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo ao edital;

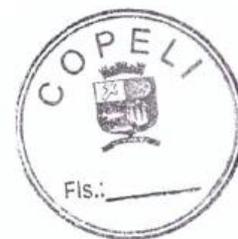
7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

7.4 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado na ata;

7.7 O relatório gerencial onde conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

7.8 O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência de pacientes usuários internados na comunidade terapêutica, conforme o valor estabelecido para 01 (um) internado através de diária. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a equipe técnica do CAPS de Navegantes para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

8.1.1 Somente com a aprovação do CAPS dos relatórios encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável CAPS;

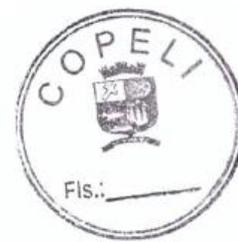
8.2 O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

8.3 EM HIPÓTESE ALGUMA TERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



8.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

9.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

9.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO;

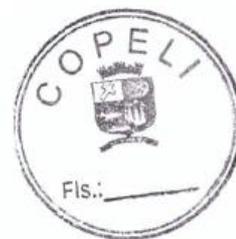
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;
b) efetuar o pagamento referentes as Internações prestadas na época de sua exigibilidade;

10.2 Aplicar à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente, se necessário;

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A(S) COMUNIDADE(S) TERAPEUTICA(S) DEVERÁ(ÃO):

11.1 As Instituições deverão possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, juntamente à resolução CONAD Nº 01/2015, em especial o Art. 6º.

II - As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 08 (oito) horas**, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, para os acolhimentos de forma voluntária;

III - O transporte do paciente será por conta da instituição, tendo o paciente saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (com encaminhamento expedido por profissional responsável), para a Comunidade Terapêutica;

IV- Os acolhimentos serão voluntários através de avaliação da equipe multiprofissional e Autorização de Serviços;

V- O término do acolhimento dar-se-á por avaliação da equipe multiprofissional ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento;

VI - O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII- Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e do Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);

VII- Responder-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

IX- Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

X- Promover a orientação à família do paciente;

XI- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.

XII- Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à empresa vencedora e à família do paciente.

XIII- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

XIV- Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, ao Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);

XV- Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

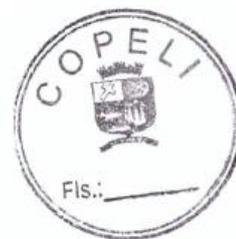
XIV- Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor da prestadora de serviço ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

XV – Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;

XVI – somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no item 5 deste Termo;



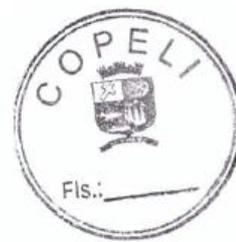
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



- XVII – elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
- XVIII – informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- XIX – garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- XX – Comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- XXI – comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;
- XXII – oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- XXIII – incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- XXIV – permitir a visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- XXV – nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- XXVI – não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- XXVII – manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- XXVIII – não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- XXIX – não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- XXX – informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde (CAPS) e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- XXXI – observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- XXXII – fornecer alimentação, medicações, condições de higiene e alojamentos adequados;
- XXXIII – articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- XXXIV – articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
- XXXVI – articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



XXXVII – promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

XXXVII – promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

XXXVIII – manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;

XXXIV – promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial da ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

12.4 A Rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Secretaria de Saúde a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

13.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

13.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

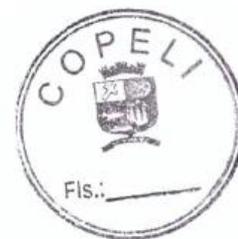
14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência da ata, para representá-la sempre que for necessário.

15.2 A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria da Saúde do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura da ata.

15.3 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

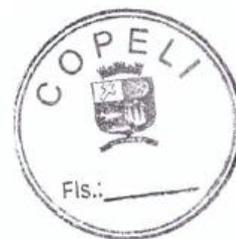
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 01 (uma) via.

Navegantes, 07 de dezembro de 2020.

EMI BRANCO

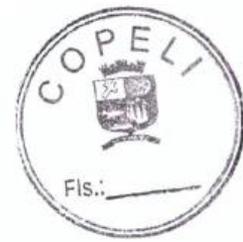
CLAUDETE MARIA HERMOGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMI BRANCO

CONTRATADO (A)
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO FMS – N° XXX/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Emílio Vieira, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Claudete Maria Hermogenes, nomeada pela Portaria nº 3385/2019 de 09 de dezembro de 2019, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PARA ATENDER ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 69/2020, a que corresponde este pacto, assim especificados:

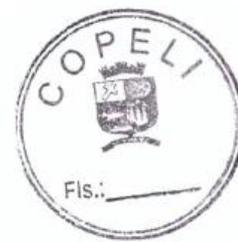
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	2.880,00	66,67	192009,60
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	2.880,00	66,67	192009,60
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	66,67	240012,00

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	66,67	240012,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	50,00	180000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	50,00	180000,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	5.400,00	34,84	188136,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	5.400,00	34,84	188136,00
				Total	1.600.315,20

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços licitados de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 69/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 69/2020 e seus Anexos;
- Proposta de Preço da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- Ata de Registro de Preços.

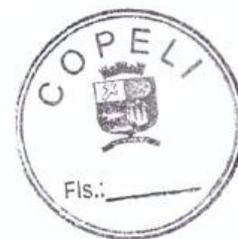
2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



3.2 No período de até 06 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no PIA.

3.3 Os 02 (dois) itens anteriores são ferramentas legais a fim de evitar a institucionalização do acolhido;

3.4 O tempo de acolhimento será determinado conforme item 10.1 inciso V (do termo de referência), sendo que a prestadora de serviço deverá:

a) No caso de prescrição médica: informar com 30 (trinta) dias de antecedência, da alta dos pacientes ao CAPS e ao setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, por meio eletrônico (e-mail);

b) No caso de interrompimento por parte de pacientes: informar em até 24 (vinte e quatro) horas após sua saída ao CAPS e ao setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, por meio eletrônico (e-mail).

3.5 Após a prestação/execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

3.6 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

3.7 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

3.8 Os serviços prestados/executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

a) Os serviços foram prestados regularmente;

b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de forma pecuniária;

c) A administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do Serviços;

d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal e;

e) A Contratada concorde com a Renovação.

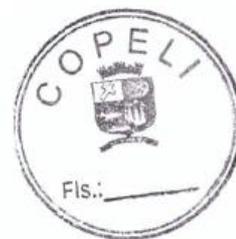
4.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3 Somente será efetuado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de relatórios devidamente assinado;

4.4 Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



4.5 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo ao edital;

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato;

6.7 O relatório gerencial onde conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

6.8 O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência de pacientes usuários internados na comunidade terapêutica, conforme o valor estabelecido para 01 (um) internado através de diária. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

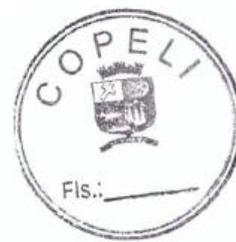
7.1 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a equipe técnica do CAPS de Navegantes para

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

7.1.1 Somente com a aprovação do CAPS dos relatórios encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável CAPS;

7.2 O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

7.3 EM HIPÓTESE ALGUMA TERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

7.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

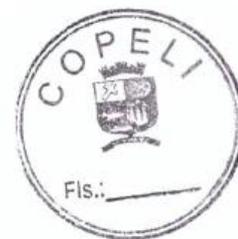
8.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

8.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO;

- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;
- b) efetuar o pagamento referentes as Internações prestadas na época de sua exigibilidade;

9.2 Aplicar à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente, se necessário;

9.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - A(S) COMUNIDADE(S) TERAPEUTICA(S) DEVERÁ(ÃO):

10.1 As Instituições deverão possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, juntamente à resolução CONAD Nº 01/2015, em especial o Art. 6º.

II - As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 08 (oito) horas**, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, para os acolhimentos de forma voluntária;

III - O transporte do paciente será por conta da instituição, tendo o paciente saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (com encaminhamento expedido por profissional responsável), para a Comunidade Terapêutica;

IV- Os acolhimentos serão voluntários através de avaliação da equipe multiprofissional e Autorização de Serviços;

V- O término do acolhimento dar-se-á por avaliação da equipe multiprofissional ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento;

VI - O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII- Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e do Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);

VII- Responsar-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

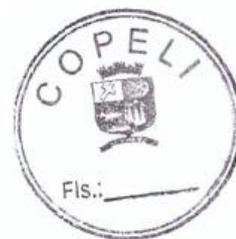
IX- Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

X- Promover a orientação à família do paciente;

XI- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



XII- Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à empresa vencedora e à família do paciente.

XIII- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

XIV- Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, ao Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);

XV- Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

XIV- Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor da prestadora de serviço ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

XV – Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;

XVI – somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no item 5 deste Termo;

XVII – elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

XVIII– informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;

XVIX – garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

XX – Comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;

XXI – comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;

XXII – oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

XXIII – incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;

XXIV – permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;

XXV – nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

XXVI – não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;

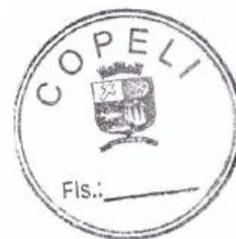
XXVII – manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

XXVIII – não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;

XXIX – não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



XXX – informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde (CAPS) e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

XXXI – observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

XXXII – fornecer alimentação, medicações, condições de higiene e alojamentos adequados;

XXXIII – articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;

XXXIV – articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;

XXXVI – articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;

XXXVII – promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

XXXVII – promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

XXXVIII – manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;

XXXIV – promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

11.4 A Rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Secretaria de Saúde a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS

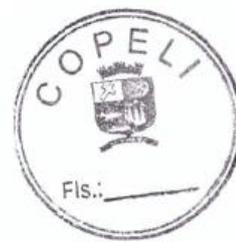
12.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



12.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;
12.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

12.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

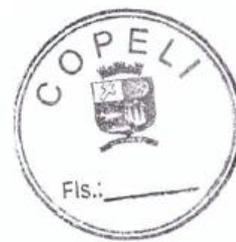
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.2 A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria da Saúde do Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

14.3 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

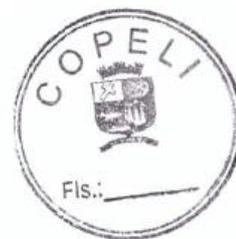
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

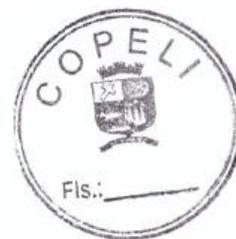
18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xxx de xxxxx de 2020.

EM BRANCO

EMILIO VIEIRA

Prefeito Municipal de Navegantes

EM BRANCO

CLAUDETE MARIA HERMOGENES

Secretária Municipal de Saúde

EM BRANCO

CONTRATADO

CNPJ:XXXXXXXXXXXX

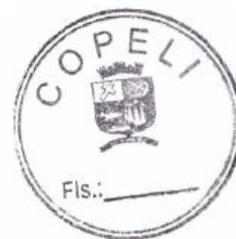
Testemunhas:

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF



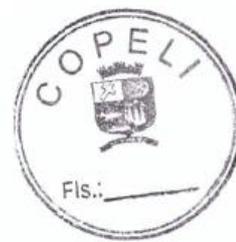
**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PARA ATENDER ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	2.880,00	66,67	192009,60
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	2.880,00	66,67	192009,60
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	66,67	240012,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	66,67	240012,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	50,00	180000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	3.600,00	50,00	180000,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	5.400,00	34,84	188136,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	diari	5.400,00	34,84	188136,00



	Total	1.600.315,20
--	--------------	--------------

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário epidemiológico recente, que mostra a expansão no Brasil do consumo de algumas substâncias, especialmente álcool, cocaína (pasta-base, crack, merla) e inalantes, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando a lacuna assistencial nas políticas de saúde para a questão da prevenção e tratamento dos transtornos associados ao consumo do álcool e de outras drogas;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas;

Considerando a necessidade de construção, sob a coordenação do campo da saúde pública, de respostas públicas intersetoriais eficazes, sensíveis à cultura e às peculiaridades da clínica de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de fortalecimento e qualificação da rede de atenção à saúde mental existente;

Considerando que o município de Navegantes possui grande demanda de adolescentes e adultos de ambos os sexos, com necessidade de acolhimento e outras já acolhidas em comunidades terapêuticas;

Considerando o fim da vigência do credenciamento nº 80/2015 que credenciou clínicas e instituições especializadas em prestação de serviços de acolhimento de pacientes usuários de substâncias psicoativas, em regime de internação de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC;

Em relação a busca mercadológica, foi realizada ampla pesquisa de mercado (anexo), sendo recebido 08 (oito) orçamentos, mas apenas 01 (uma) empresa cotou os itens do 01 ao 04, assim tendo em vista a grande necessidade da realização deste processo, solicitamos o andamento, a fim de darmos continuidade/atendimento as internações que vem sendo realizadas por este município.

Dessa forma, em virtude da gravidade epidemiológica e social dos agravos à saúde relacionados ao uso do álcool, crack e outras drogas, devem ser prestados serviços de atenção os cuidados para adultos e jovens com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, entendidas como Comunidades Terapêuticas, assim solicitamos o andamento deste processo licitatório.

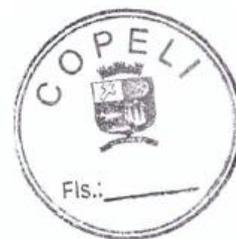
4. DAS INSTUIÇÕES:

4.1.1 COMUNIDADES TERAPÊUTICAS:

Entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, e serão regulamentadas, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



4.1.2 NORMAS TÉCNICAS

A prestação de serviços de instituições especializadas no acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, deverão seguir o que descreve as legislações: Regulado pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#), Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.3 O ACOLHIDO

Somente devem ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliadas pela rede de saúde e com atestado médico de aptidão física e mental.

4.1.4 DIREITOS DO ACOLHIDO:

Os acolhidos nas Comunidades Terapêuticas vencedora, deverão ter o direito a:

- I – interromper o acolhimento a qualquer momento;
- II – receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;
- III – a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;
- IV – participar das atividades previstas no item 4.1.7 deste Termo de Referência, mediante consentimento expresso no Plano de Individual de Atendimento - PIA;
- V – o sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito;
- VI – participar da elaboração do Plano de Atendimento Singular - PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade.

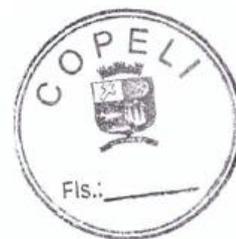
Parágrafo único. A prestação de informações administrativas aos órgãos de gestão e de controle de vagas financiadas com recursos públicos não fere o sigilo de que trata o inciso V, deste item.

4.1.5 DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA):

4.1.5.1 DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) - é um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de pacientes com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

4.1.5.1.2 O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

- I - Avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e
- II - Elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.



4.1.5.1.3 A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

4.5.1.4 O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

4.1.5.1.5 O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

4.1.5.1.5.1 Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

4.7 O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

4.1.7 ATIVIDADES TERAPÊUTICAS

4.1.7.1 O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I – recreativas;

II – de desenvolvimento da espiritualidade;

III – de promoção do autocuidado e da sociabilidade;

IV – de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas.

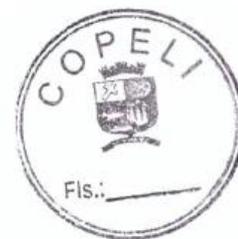
4.1.7.2 O PAS deverá prever quais as atividades que serão realizadas pelo acolhido.

4.1.7.3 As atividades deverão ser realizadas pelo acolhido e, quando houver, pela sua família ou pessoa por ele indicada, mediante acompanhamento da equipe da entidade.

4.1.7.4 Atividades recreativas são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.

4.1.7.5 Atividades de desenvolvimento da espiritualidade são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.

4.1.7.6 Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como:



I – higiene pessoal;

II – arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;

III – participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo; IV – participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno;

V – Participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

4.1.7.7 As atividades previstas não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

4.1.7.8 Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as práticas inclusivas são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

4.1.7.9 As atividades deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

4.1.7.10 As atividades práticas inclusivas poderão ser regidas pela Lei 9.608/98, que trata do voluntariado, exceto quando houver a formação de vínculo empregatício, hipótese em que será aplicada a legislação trabalhista.

4.1.7.11 No caso de acolhimento de mãe acompanhada de seu filho, deverá a entidade garantir também os direitos da criança.

4.1.7.11.1 O acolhimento, nesses casos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, com vistas à manutenção do vínculo familiar.

4.1.7.11.2 Caso a criança não tenha registro civil, deverá a entidade buscar, com o apoio da rede local, a emissão de tal documento.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 No período de até 06 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no PIA.

5.3 Os 02 (dois) itens anteriores são ferramentas legais a fim de evitar a institucionalização do acolhido;

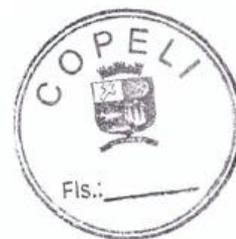
5.4 O tempo de acolhimento será determinado conforme item 10.1 inciso V (do termo de referência), sendo que a prestadora de serviço deverá:

a) No caso de prescrição médica: informar com 30 (trinta) dias de antecedência, da alta dos pacientes ao CAPS e ao setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, por meio eletrônico (e-mail);

b) No caso de interrompimento por parte de pacientes: informar em até 24 (vinte e quatro) horas após sua saída ao CAPS e ao setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, por meio eletrônico (e-mail).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



5.5 Após a prestação/execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

5.6 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

5.7 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

5.8 Os serviços prestados/executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

6. DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo ao edital;

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

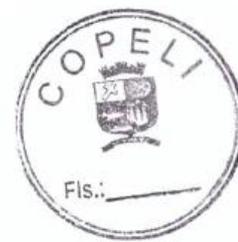
6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato;

6.7 O relatório gerencial onde conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

6.8 O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência de pacientes usuários internados na comunidade terapêutica, conforme o valor estabelecido para 01 (um) internado através de diária. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a equipe técnica do CAPS de Navegantes para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

7.1.1 Somente com a aprovação do CAPS dos relatórios encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável CAPS;

7.2 O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

7.3 EM HIPOTESE ALGUMA TERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

7.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

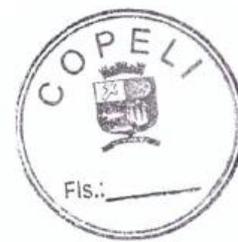
8. RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

8.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO;

- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;
- b) efetuar o pagamento referentes as Internações prestadas na época de sua exigibilidade;

9.2 Aplicar à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente, se necessário;

9.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

10. A(S) COMUNIDADE(S) TERAPÊUTICA(S) DEVERÁ(ÃO):

10.1 As Instituições deverão possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, juntamente à resolução CONAD Nº 01/2015, em especial o Art. 6º.

II - As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 08 (oito) horas**, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, para os acolhimentos de forma voluntária;

III - O transporte do paciente será por conta da instituição, tendo o paciente saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (com encaminhamento expedido por profissional responsável), para a Comunidade Terapêutica;

IV- Os acolhimentos serão voluntários através de avaliação da equipe multiprofissional e Autorização de Serviços;

V- O término do acolhimento dar-se-á por avaliação da equipe multiprofissional ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento;

VI - O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII- Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e do Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);

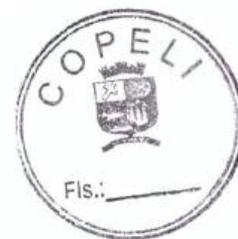
VII- Responder-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



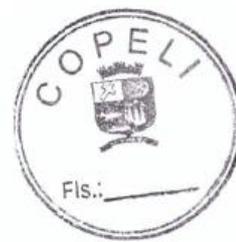
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



- IX- Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- X- Promover a orientação à família do paciente;
- XI- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.
- XII- Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à empresa vencedora e à família do paciente.
- XIII- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- XIV- Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, ao Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);
- XV- Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- XIV- Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor da prestadora de serviço ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- XV – Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- XVI – somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no item 5 deste Termo;
- XVII – elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
- XVIII – informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- XVIX – garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- XX – Comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- XXI – comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;
- XXII – oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- XXIII – incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- XXIV – permitir a visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- XXV – nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- XXVI – não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- XXVII – manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



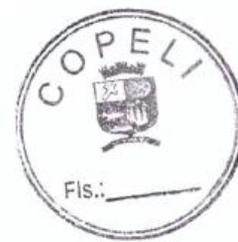
- XXVIII – não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- XXIX – não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- XXX – informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde (CAPS) e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- XXXI – observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- XXXII – fornecer alimentação, medicações, condições de higiene e alojamentos adequados;
- XXXIII – articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- XXXIV – articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
- XXXVI – articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- XXXVII – promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- XXXVII – promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- XXXVIII – manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;
- XXXIV – promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 11.4 A Rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Secretaria de Saúde a qualquer momento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



12. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

12.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

12.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

12.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

13. RECEBIMENTO

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

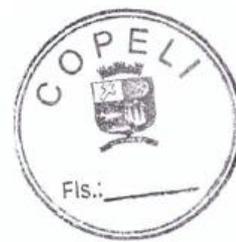
13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.2 A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria da Saúde do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

14.3 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

15. PENALIDADES

15.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

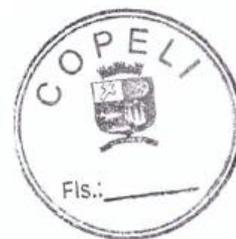
15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

17.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

17.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

18. DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 14 de dezembro de 2020.

Aprovo o presente Termo de Referência.

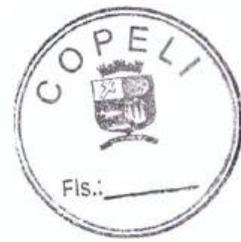
CLAUDETE MARIA HERMOGENES
Secretária Municipal de Saúde

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



ANEXO A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
Edital:		Objeto:				Nº Folha:	
Descrição dos Serviços:		Item:	01		Unidade de Medida:		
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL (A)						R\$	-
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA		CUSTO HORÁRIO		
1			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL (B)						R\$	-
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL (C)						R\$	-
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL (D)						R\$	-
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO	
1			km	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL (E)						R\$	-
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]						R\$	-
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS						0,00%	R\$ -
PREÇO UNITÁRIO						R\$	-
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO						R\$	-

Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:)- § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:)- Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários).
 Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autarquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES

CNPJ: 11.474.080/0001-33 Telefone: 342-9800
 RUA VER. NEREU LIBERATO NUNES, 150
 C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 69/2020 - PR

Processo Administrativo: 69/2020
 Data do Processo Adm.: 07/12/2020
 Processo de Licitação: 69/2020
 Data do Processo: 07/12/2020

Folha: 1/2

ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	2880,000	liar	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. (587973)	_____	66,6700	192.009,6000
2	2880,000	liar	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. (587973)	_____	66,6700	192.009,6000
3	3600,000	liar	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. (587974)	_____	66,6700	240.012,0000
4	3600,000	liar	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. (587974)	_____	66,6700	240.012,0000
5	3600,000	liar	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. (587975)	_____	50,0000	180.000,0000
6	3600,000	liar	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. (587975)	_____	50,0000	180.000,0000
7	5400,000	liar	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. (587976)	_____	34,8400	188.136,0000
8	5400,000	liar	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO EM	_____	34,8400	188.136,0000

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES**

CNPJ: 11.474.080/0001-33 Telefone: 342-9800
RUA VER. NEREU LIBERATO NUNES, 150
C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 69/2020 - PR

Processo Administrativo: 69/2020
Data do Processo Adm.: 07/12/2020
Processo de Licitação: 69/2020
Data do Processo: 07/12/2020

Folha: 2/2

ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
------	------------	------	---------------	-------	--------------------	--------------------

CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO
MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR
AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. (587976)

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Máximo Geral:	1.600.315,2000
----------------------------------	----------------------------	-----------------------